



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.930 /

“REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OCUPAÇÃO DAS CALÇADAS PÚBLICAS LATERAIS DA PRAÇA CEL. AGOSTINHO JUNQUEIRA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO BENEDITO, NO PERÍODO DE 1º A 13 DE MAIO DE 2019.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito é um evento de relevância municipal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das calçadas públicas laterais da Praça Cel. Agostinho Junqueira, em caráter excepcional, no período de realização da Festa de São Benedito; e

CONSIDERANDO que diversas Entidades de Assistência Social, que prestam relevantes serviços à sociedade poçoscaldense, necessitam de fontes de recursos alternativos para manterem suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a título precário e por prazo determinado, a concessão de autorização para exploração, em barracas, de comércio de doces tradicionais, das calçadas públicas laterais da Praça Cel. Agostinho Junqueira (Rua São Paulo e Rua Rio de Janeiro) no período de 1º a 13 de maio de 2019.

§ 1º. A concessão de autorização será feita somente a Entidades de Assistência Social que, comprovadamente, exerçam essa atividade no Município de Poços de Caldas, sendo proibida sua sublocação ou arrendamento a terceiros, sob pena de cassação imediata da autorização.

§ 2º. As barracas deverão ser usadas conjuntamente pelas entidades aprovadas que deverão, conforme regras próprias, dividir responsabilidades pela organização, custos e receitas.

Art. 2º. Para obtenção da autorização de que trata o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.930 - fl. 2 / 3 /

artigo 1º deste decreto, a entidade interessada deverá protocolar o requerimento na Prefeitura Municipal (Protocolo Central) até às 18h00 do dia 24 de abril de 2019, discriminando a mercadoria que pretende comercializar, anexando ao Requerimento os seguintes documentos:

- I - CNPJ;
- II - cópia do Estatuto e outros documentos que comprovem a condição de "Entidade de Assistência Social", cadastramento e registro no respectivo Conselho Municipal;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º. As entidades serão aprovadas, dentre os pedidos protocolados com toda a documentação exigida, após a análise e conferência pela Divisão de Fiscalização de Posturas.

§ 2º. Será excluído do sorteio, o pedido:

- I - com documentação incompleta, incorreta ou falsa;
- II - entidade que no ano anterior não apresentou a devida prestação de contas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. Sendo o pedido indeferido não será permitida a participação da entidade.

§ 4º. Sendo a entidade aprovada, poderá participar de forma conjunta com as outras entidades, devendo o respectivo presidente ou responsável apresentar-se no dia 26 de abril às 14h00 na Secretaria Municipal de Serviços Públicos para reunião a fim de obter a devida autorização.

§ 5º. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas barracas de que trata este decreto.

Art. 3º. A concessão de autorização de uso será outorgada a título gratuito, conforme artigo 175 inciso I da Lei Municipal nº 9166/2016.

Art. 4º. Após o término da concessão, as entidades de assistência social terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentarem à Prefeitura Municipal a prestação de contas conjunta e assinada pelos respectivos presidentes das entidades participantes.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.930 - fl. 3 / 3 /

de contas dentro do prazo estipulado excluirá, automaticamente, as entidades da concessão de autorização no próximo exercício.

Art. 5º. Os responsáveis pelas barracas deverão atender todas as determinações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, sob pena de cancelamento da autorização e/ou interdição da barraca.


Parágrafo único. As entidades autorizadas deverão, obrigatoriamente, enviar 2 (dois) representantes, dentre aqueles que trabalharão na barraca, para participarem de uma palestra relacionada ao uso de equipamento de proteção individual (EPI) e manipulação de alimentos, a ser ministrada pela Divisão de Vigilância Sanitária em data a ser agendada na última reunião.


Art. 6º. Fica proibida a venda e comercialização de doces por ambulantes nas imediações da Festa de São Benedito, devendo as mercadorias serem apreendidas no caso de descumprimento das determinações da Divisão de Fiscalização de Posturas.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, com base nas disposições do Código de Posturas Municipais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 2019.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


THIAGO BIAGIONI RIBEIRO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 161, de 18 / 04 / 2019.